



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2474/2023

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

Processo nº 0018879-22.2020.8.19.0011,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível** da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula alimentar infantil a base de proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose (Pregomin® Pepti)**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº. 1591/2020 (fls. 37 a 41), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº. 0755/2023 (fls. 832 a 836) e em DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº0346/2023 (fls. 855) emitidos respectivamente em 11 de agosto de 2020, 18 de abril de 2023, e 04 de julho de 2023, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do autor e indicação e disponibilização da **fórmula alimentar infantil a base de proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose (Pregomin® Pepti)**.

2. Em novos documentos médicos acostados (Fls. 863 a 865), emitidos em 04 de setembro 2023, pela médica , em receituários da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cabo Frio, consta que o autor “*pode se alimentar c/ todos os alimentos exceto leite de vaca (proteína do leite de vaca). Delimitação do tempo- uso contínuo, sem tempo determinado*”. Foram informados os seguintes dados antropométricos do autor: peso = 15Kg; estatura =1m. Foi prescrita **fórmula alimentar infantil a base de proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose**, da marca **Pregomin® Pepti**, no volume de **270mL 4 vezes ao dia**, totalizando **12 latas por mês**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº. 1591/2020 (fls. 37 a 41) e em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº. 0755/2023 (fls. 832 a 836) emitidos respectivamente em 11 de agosto de 2020 e em 18 de abril de 2023.

III – CONCLUSÃO

1. Reitera-se que o uso de fórmulas especializadas, como a marca pleiteada, na faixa etária em que o autor se encontra (3 anos e 6 meses – Fl. 10), é indicado **quando muitos alimentos**



são excluídos da dieta, não sendo possível elaborar um plano alimentar equilibrado com outros alimentos tolerados, e **/ou mediante comprometimento do estado nutricional**^{1,2,3}.

2. Em novos documentos médicos acostados (Fls. 863 a 865) foram informados os **dados antropométricos** do autor (peso = 15kg e altura = 100 cm), os quais foram aplicados aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁴, sinalizando os seguintes fatos concernentes ao seu estado nutricional:

- De acordo com o seu peso *versus* idade: **peso adequado para a idade**;
- De acordo com o seu comprimento *versus* idade: **altura adequada para a idade**;
- De acordo com o seu índice de massa corporal (IMC) *versus* idade: **IMC adequado (eutrófico)**.

3. Enfatiza-se que o **Ministério da Saúde**⁵ **recomenda** que na faixa etária do autor (3 anos e 6 meses – Fl. 10), **sua alimentação deve contemplar a presença de todos os grupos alimentares**. Neste contexto, em novos documentos médicos (Fls. 863 a 865) consta que o autor **“pode se alimentar c/ todos os alimentos exceto leite de vaca (proteína do leite de vaca)”**, **contudo, não foi acostado aos autos o plano alimentar** prescrito ao mesmo (quais alimentos *in natura* consome diariamente, com quantidades de horários estabelecidos).

4. Reitera-se que o **único alimento identificado como responsável pelo quadro alérgico** do autor é o **leite de vaca/derivados**. Neste contexto, participa-se que através da prescrição de plano alimentar equilibrado, que contemple **qualitativa e quantitativamente todos os demais grupos alimentares** (tubérculos, cereais, leguminosas, carnes, ovos, frutas, legumes e hortaliças); e **mediante estado nutricional de eutrofia do autor** observado no item 2 acima, **não é imprescindível a inclusão de fórmulas especializadas industrializadas em sua dieta**.

5. Adiciona-se que na idade em que o autor se encontra, a recomendação do **Ministério da Saúde**⁵ para ingestão de leite/derivados contempla o **volume máximo de 600mL/dia**. Portanto, sendo fórmula alimentar infantil a base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), da marca Pregomin® Pepti, a opção substitutiva ao leite de vaca mais adequada para o autor, **para o atendimento dos 600mL/dia seriam necessárias 7 latas/mês do produto pleiteado, e não as 12 latas/mês prescritas** (Fls. 863 a 865).

6. Acrescenta-se quanto alternativas dietoterápicas, acerca da **possibilidade de utilização de bebidas vegetais enriquecidas com cálcio** (como por exemplo, a base de proteína isolada de soja, de arroz ou de aveia)⁶, **como opções substitutivas, quando incluídos em um plano alimentar com orientação nutricional adequada para a idade**². Outros alimentos como feijão

¹ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Tratamento Clínico Nutricional para Reações Adversas a Alimentos. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S., RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

² Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq. Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 06 nov. 2023.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf >. Acesso em: 06 nov. 2023.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2013, 96p. Disponível em: < https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino.pdf >. Acesso em: 06 nov. 2023.

⁵ BRASIL. Guia alimentar para população brasileira. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: < https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf >. Acesso em: 06 nov. 2023.

⁶ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: < <http://www.fn.de.gov.br/component/k2/item/10532-31-de-mar%C3%A7o-de-2017> >. Acesso em: 04 nov. 2023.



branco, brócolis, couve, gergelim e peixes pequenos inteiros, poderiam ser utilizados em associação com produtos de maior teor e biodisponibilidade para atingir-se as metas dietéticas adequadas de cálcio nos indivíduos que não querem ou não podem ingerir o leite de vaca⁷.

7. Enfatiza-se que **o tipo de fórmula prescrito (FEH) não é medicamento; e sim opção substitutiva temporária** de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade. **Por isso a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas.** Neste contexto, **sugere-se que seja estabelecido o período de utilização, até nova avaliação do quadro clínico do autor.**

8. Mediante o exposto, na vigência do quadro de APLV e mediante manutenção do adequado estado nutricional do autor, **sugere-se avaliação quanto à possibilidade de elaboração de plano alimentar equilibrado quantitativa e qualitativamente, contendo todos os demais alimentos *in natura* tolerados, visando a inclusão de alternativas dietoterápicas evitando uso desnecessário de fórmulas especializadas industrializadas, como o tipo prescrito.**

É o parecer.

A 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS

ROSÁRIO

Nutricionista

CRN 4 90100224

ID. 31039162

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista

CRN4 03101064

Matr. 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁷ BUZINARO, E.F.; ALMEIDA, R.N.A.; MAZETO, G.M.F.S. Biodisponibilidade do cálcio dietético. Ar. Bras. Endocrinol. Metabol. Vol 50, n5, out. 2006. Unesp, Botucatu, SP. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abem/a/xRH6G9cvF3jszJ5ksdsxLwx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04. nov. 2023.